



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.725/2013

Data 11 / 12 / 2013 Fls.: 08

Rubrica 4409462

Processo nº:	E-12/003.725/2013
Autuação:	11/12/2013
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimento - Ampliação do Sistema Adutor. Projeto de implantação da Adutora de Água Tratada do Bairro Boa Esperança no município de São Pedro da Aldeia.
Sessão Regulatória:	25 de fevereiro de 2014

RELATÓRIO

Processo Regulatório iniciado pela SECEX¹ em virtude da documentação² enviada pela Prolagos com o fito de apresentar Projeto de implantação da Adutora de Água Tratada do Bairro Boa Esperança no município de São Pedro da Aldeia.

Consta no Relatório Técnico REL-165-S-PRB-001-0, enviado pela Prolagos, Memória de Cálculo, Orçamento, Cronograma e Desenhos Técnicos.

Por meio de Parecer Técnico 01/14, a Câmara Técnica, faz análise do projeto e tece considerações em cada peça, como segue:

Memória Descritiva

"(...) a Prolagos apresenta estudos hidráulicos para atendimento da região do Bairro Boa Esperança do Município de São Pedro da Aldeia que resultaram no projeto de implantação da adutora (...), que será interligada à adutora existente em PEAD DE 225mm, localizada na Estrada da Cruz."

¹ REQ AGENERSA/SECEX Nº. 496. De: 11/12/13.

² Carta n. 1470/2013. De: 27/11/13. Fls.09/25.



Resumo das Obras

"(...) informa que serão implantados 991,0 metros de tubulação em PEAD DE 225 mm."

Orçamento

"Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 114.527,81 (cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);"

Cronograma

"Esse documento estabelece um prazo de execução das obras em 22 (vinte e dois) dias."

Desenhos

"Nesses desenhos estão representados todos os componentes da adutora que serão implantados (...), contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto."

Por fim, conclui que o projeto em tela *"atende à rubrica constante do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor."*

Em sua análise, a CAPET, por meio da Nota Técnica nº 010/2014, destaca que o valor de R\$114.527,81 está apresentado na data-base dezembro/2008 e verifica que *"na rubrica 1.3 (...), não há montante específico apropriado para as intervenções nos municípios. Consta um valor de R\$2.067.617,00 para ampliação do sistema adutor no ano de 2014. O presente valor é o primeiro lançado, que significa 5,54% do total estipulado"*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.725/2013

Data 11 / 12 / 2013 Fls.: 70

Rubrica: fs 4409462

Por isso, expressa *"concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados"*.

Em conclusão, recomenda que *"seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibram a concessão até o último ano de delegação"*.

Por meio da Resolução do Conselho Diretor nº 408, de 16/01/14, este processo é sorteado à minha relatoria, chegando ao meu gabinete no dia 22/01/14.

Encaminhado à Procuradoria para parecer, o jurídico registra que *"o objeto do feito mereceu aprovação técnica da CASAN e da CAPET"*, sendo assim, sugere aprovação o projeto em referência apresentado na forma do documento REL-165-S-A-PRB-001-0.

Quanto à sugestão da CAPET no que tange à *"repactuação de valores"*, a Procuradoria entende que *"refere-se ao fato de existir, no âmbito desta AGENERSA, projetos que se vinculam à outras rubricas cujo montante de recurso definido na Deliberação AGENERSA nº 638, de 27/10/2010, já está integralmente comprometido."*

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária requereu a dilação do seu prazo e, até o fechamento deste relatório, não se manifestou.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.725/2013
Autuação:	11/12/2013
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimento - Ampliação do Sistema Adutor. Projeto de implantação da Adutora de Água Tratada do Bairro Boa Esperança no município de São Pedro da Aldeia.
Sessão Regulatória:	25 de fevereiro de 2014

VOTO

Trata-se de analisar Relatório Técnico¹, enviado pela Prolagos, relativo ao Projeto de implantação da Adutora de Água Tratada do Bairro Boa Esperança no município de São Pedro da Aldeia.

É possível notar, que o Relatório Técnico da Prolagos *"informa que serão implantados 991,0 metros de tubulação em PEAD DE 225 mm (...), totalizando em R\$ 114.527,81 (cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)"*, com *"prazo de execução das obras em 22 (vinte e dois) dias."*

De acordo com a CASAN, o projeto foi apresentado no padrão EMOP e *"atende à rubrica constante do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010."*

No entendimento da CAPET, o valor de R\$114.527,81 que está apresentado na data-base dezembro/2008 não está englobado na rubrica 1.3, dos anexos da Deliberação

¹ REL-165-S-PRB-001-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.725/2013
Data 11/12/2013 Fls.: 76
Rubrica: 4409462

638/10, "pois não há montante específico apropriado para as intervenções nos municípios."

Por outro lado "Consta um valor de R\$2.067.617,00 para ampliação do sistema adutor no ano de 2014", que é objeto do projeto, ora em análise.

Por esse motivo, a CAPET recomendou " que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados" e recomendou que "seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibram a concessão até o último ano de delegação", o que ao meu ver, deva ser feito no âmbito dos estudos para a próxima revisão quinquenal.

Instada a se manifestar, a Procuradoria destacou que "o objeto do feito mereceu aprovação técnica da CASAN e da CAPET" e opinou pela aprovação do projeto em referência, apresentado na forma do documento REL-165-S-A-PRB-001-0.

Em Razões Finais, a Prolagos corroborou com os pareceres da CASAN e CAPET, requerendo aprovação do projeto.

Diante do exposto, considerando a consonância pela aprovação do projeto entre os pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria, proponho ao Conselho Diretor:

Art 1º - Aprovar o pleito da Concessionária Prolagos quanto ao Projeto de implantação da adutora de água tratada do bairro Boa Esperança no município de São Pedro da Aldeia, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente em até 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.725/2013
Data 11/12/2013 Fls.: 73
Rubrica: 4409462

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Serviço Público Estadual

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº E-12/003.725/2013

Data 11/12/2013 Fls.: 74

Rubrica:  4409462

CONCESSIONÁRIA Prolagos – Investimento - Ampliação do Sistema Adutor. Projeto de implantação da Adutora de Água Tratada do Bairro Boa Esperança no município de São Pedro da Aldeia.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.725/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art 1º - Aprovar o pleito da Concessionária Prolagos quanto ao Projeto de implantação da adutora de água tratada do bairro Boa Esperança no município de São Pedro da Aldeia, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente em até 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro – Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal